Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Daniel Carvalho dos Reis

Projeto de Decreto Legislativo nº 08, de 2016.

"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Túlio Henrique e Silva "

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, público o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1° - Fica concedido Título de Cidadão Catalano ao Sr. Túlio Henrique e Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2° - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data designada por seu Presidente.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara, 03 de junho de 2016.

Daniel Carvalho dos Reis

Daniel Carvalho dos Reis

Vereador

PROTOCOLO
03/06/2016
Hrs: 16:00
Ademisia Santos

Túlio Henrique e Silva, nascido em 03/06/1975, brasileiro, natural de Goiânia, Goiás.

Filho de Gerson Silva ("in memoriam") e da Sra. Lázara Oliveira da Silva.

É proprietário da Controller Contabilidade e Certificação Digital Ltda e da Controller Comércio de Alimentos Ltda (em implantação)

Tem como formação o Bacharelado em Direito, Técnico em Contabilidade; Bacharelado em Ciências Contábeis; Pós-graduado em Direito Tributário; Autoridade de Registro Nacional pela Certisign Certificação Digital; Analista de Sistemas pela extinta CTIS; Autodidata em desenvolvimento de sistemas administrativos e contábeis.

É um rotariano ativo, assim como foi seu pai, sendo membro do Rotary Clube de Catalão 1º de Novembro desde 2008; Maçon ativo, sendo membro da Loja Maçônica Paz e Amor III desde 2014.

Mudou-se para Catalão no ano de 1.996.

Formou-se em Direito pelo CESUC — Centro de Ensino Superior de Catalão.

Trabalhou na administração do Posto JK, ainda na época do falecido "Dininho".

Iniciando após seu desligamento do JK o trabalho como prestador de serviços em informática, em seguida especializou-se como Analista de Sistemas e desenvolvedor de softwares administrativos, aproveitando das experiências profissionais anteriores nas áreas administrativas, financeira e contábil, em Goiânia, Uberaba, Uberlândia e Catalão.

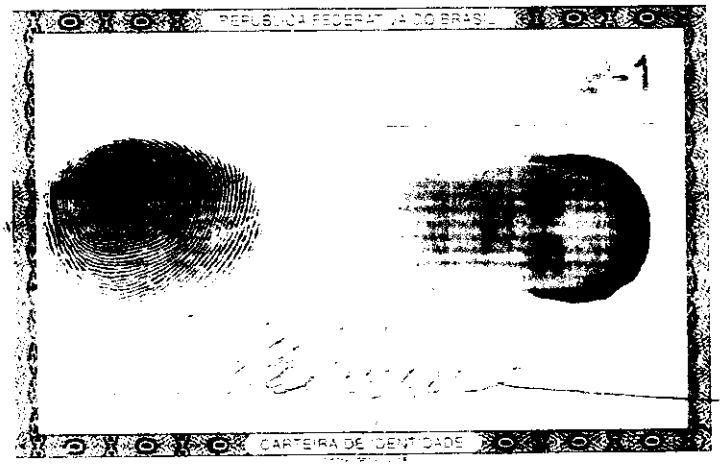
Em 2007, com o falecimento do seu pai, assumiu o escritório de contabilidade dele e permanece na atividade até hoje.

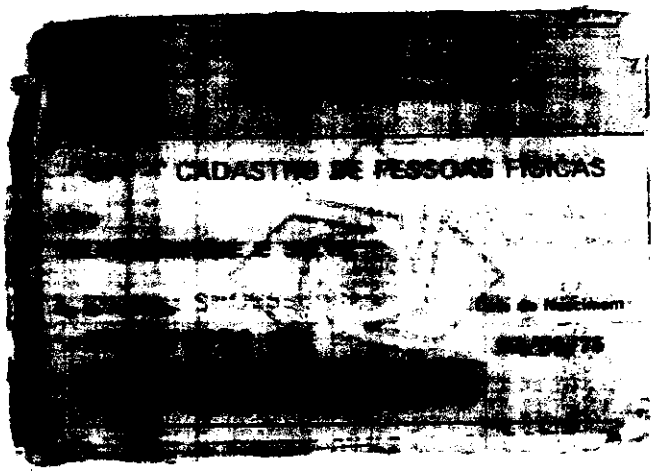
Sempre apaixonado pela tecnologia, trouxe para Catalão a emissão de certificado digitais pela Certisign, maior certificadora digital do Brasil, Isentando o empresariado e profissionais liberais locais de terem que se deslocar até Uberlândia ou Goiânia para emitirem seus certificados digitais, atividade esta em exercício até os dias atuais.

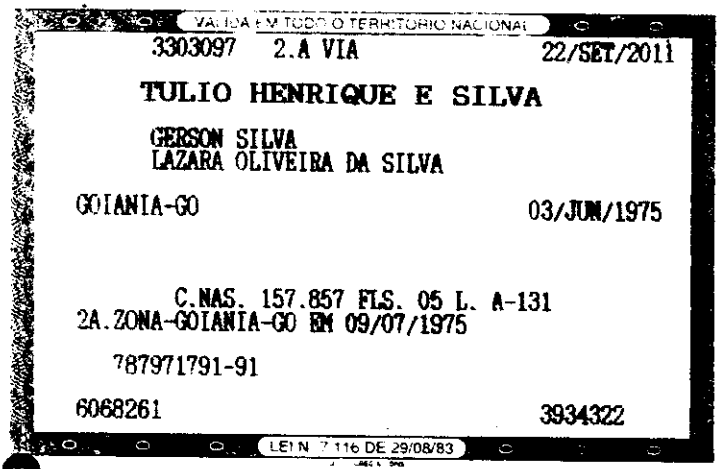
Mesmo depois de formado no curso de Direito no CESUC, e fazendo o curso de Pós—Graduação em Direito Tributário, não havia deixado a função na tecnologia.

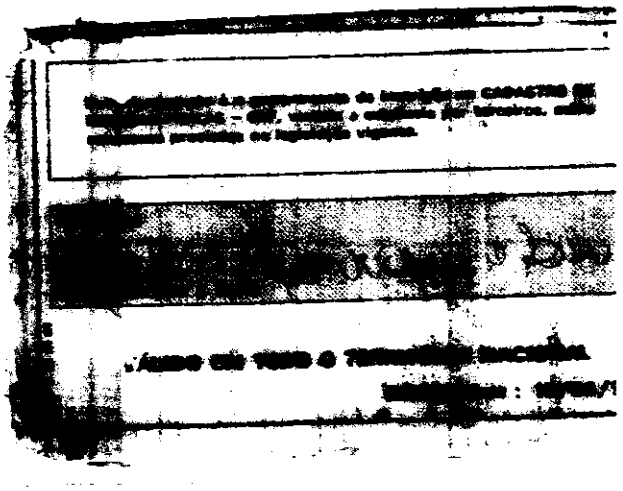
Está em implantação da franquia do Bob's, trazendo o que há de mais moderno na área de alimentação "Fast Food" para Catalão, com previsão para inauguração em dezembro de 2016.

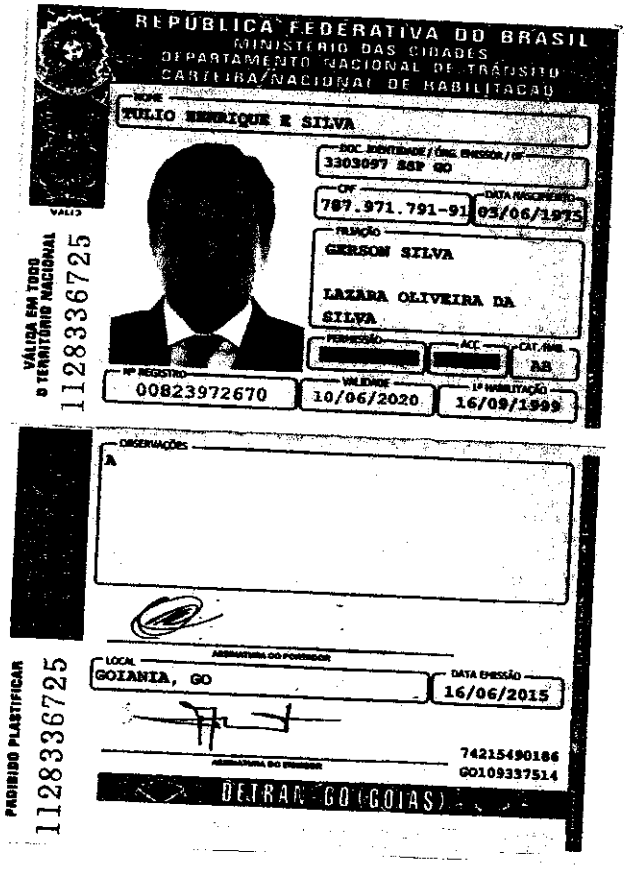
É noivo da Srta. Elisa e recentemente tornou-se pai do pequeno Gabriel Costa e Silva.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE


CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3303097 2.A VIA 22/SET/2011
TULIO HENRIQUE E SILVA
GERSON SILVA
LAZARA OLIVEIRA DA SILVA
GOIANIA-GO 03/JUN/1975
C.NAS. 157.857 FLS. 05 L. A-131
2A.ZONA-GOIANIA-GO EM 09/07/1975
787971791-91
6068261 3934322
LEI N 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TULIO HENRIQUE E SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3303097 SSP GO

CPF
707.971.791-91

DATA NASCIMENTO
03/06/1975

FILIAÇÃO
GERSON SILVA
LAZARA OLIVEIRA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00823972670

VALIDADE
10/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
16/09/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1128336725

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
16/06/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

74215490186
GO109337514

DETRAN GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1128336725

FIXO

Fatura de Serviços de Telecomunicações

Oi S.A.
ROD. BR 153 - S/N - KM 06 - PARTE – VILA REDENÇÃO
CEP 74845-060 - Goiânia – GO
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0328-51 I.E: 10.325.318-1

CTCE GOIANIA GO PL5
TULIO HENRIQUE E SILVA
R EVANGELINO MEIRELES 00081
S CENTRAL
75701-280 CATALAO - GO

72135128205303100000327013029041 6

Referência
MAIO/2016

Telefone
(64) 3442 3291

Vencimento
09/05/2016

Total a pagar
R$ 321,91

Resumo da sua fatura

OI FIXO	**R$ 135,48**
OI FIXO	114,48
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL	
PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 14	
SERVICOS DIGITAIS	
OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS	21,00
OI VELOX	**R$ 179,33**
OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	179,33
ASSINATURA VELOX	
ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA	
EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	**R$ 7,10**
LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
LIGACOES FIXO-MOVEL	3,49
OUTROS VALORES	3,61

GANHE R$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES.
CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.
Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura.
E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.
Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.
Para mais informações, acesse www.oi.com.br/oi/oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico
Válida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itaú, a adesão pode ser diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.

FIXO

Oi S.A.
ROD. BR 153 - S/N - KM 06 - PARTE – VILA REDENÇÃO
CEP 74845-060 - Goiânia – GO
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0328-51 I.E: 10.325.318-1

TULIO HENRIQUE E SILVA

Número do Telefone: 64 3442 3291
Número da Fatura: 1605.000535467
Sequencial: 117423361 201605 01107
Contrato Agrupador: 117.423.361-0 - 1ª Via

Data de Vencimento	**09/05/2016**
Valor a pagar:	**321,91**

84600000003 0 21910016117 9 42336120160 5 50110700000 9

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo n° 008, de 3 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2016**, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, o qual: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Túlio Henrique e Silva."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo n°. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1° e 104, §1°, alínea "d", todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 008, de 3 de junho de 2016, de autoria do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Sr. Túlio Henrique e Silva."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria à pessoa em referência por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2016.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal